

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



# Diário Oficial

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 09-A/2019.**

SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS – MA de 24 de junho de 2019.

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a serem utilizados em âmbito municipal pela Administração de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS– MA, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, ESTADO DO MARANHÃO, CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme Decreto Federal 8.428 de 02 de abril de 2015, no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO que compete a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA manutenção, expansão e modernização do parque de iluminação no território municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 8.428/2015 dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

CONSIDERANDO que o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será sem custos ao Governo Municipal, tendo assim um quadro real da estrutura existente do Parque de Iluminação;

CONSIDERANDO que o referido despacho, visa iniciar estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a eventual implementação de uma parceria com o setor privado para modernização e ampliação e modernização da Rede de Iluminação Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, o modelo de implementação do projeto poderá ser efetuado via Parceria Público-Privada – PPP, tendo como pré-requisito a apresentação de Estudos de Viabilidade Técnica e Jurídica;

CONSIDERANDO que, as PPP's representam o instrumento capaz de melhor atender a todos estes desejos, visto as suas particulares condições de vigência que propiciam as circunstâncias mais convenientes à implementação de sistemas de iluminação eficazes, vanguardistas e duradouros.

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização do Parque de Iluminação do Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos com o consumo de energia pública municipal frente a necessidade de expansão, modernização e manutenção do Parque de Iluminação;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que a população é merecedora de uma prestação de serviço eficiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95 permite a realização de estudos para embasar uma futura contratação administrativa sem qualquer ônus para o ente Municipal, não gerando assim qualquer efeito jurídico e obrigação para os interessados;

DECRETA:

## CAPÍTULO I

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP E PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI.

Art. 1º. Fica instituído a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS – MA para os serviços de Iluminação Pública.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinada, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

I. a MIP será dirigida ao Presidente do Comitê Gestor para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Comitê Gestor, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:

- a) as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- c) as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

II. Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Comitê Gestor e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;

III. Caso aprovada pelo Comitê Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Comitê Gestor dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI sobre o mesmo objeto;

IV. O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

- a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;

- b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;

- c) após a publicação do chamamento público, o Comitê Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

- d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

- e) concluídos os trabalhos, o Comitê Gestor deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

Art. 3º Aprovada pelo Comitê Gestor Municipal poderá, a critério da Administração Pública, dar início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada dos serviços de Iluminação Pública e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

Art.4º. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum, Concessão Administrativa, Concessão Patrocinada dos serviços públicos de Iluminação Pública.

§1º O procedimento, previsto no caput, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será composto das seguintes fases:

- I. ABERTURA, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II. AUTORIZAÇÃO para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;
- III. AVALIAÇÃO, seleção e aprovação.

Art. 5º O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

Art.6º O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local e será publicado pelo prazo de no máximo 20 (vinte) dias.

**EDIÇÃO EXTRA: 26062019. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019. ANO III**

Art.7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

- I. Será conferida sem exclusividades;
- II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- V. Em caso de concessão dos serviços de iluminação pública, será obrigatório o uso dos Estudos de Viabilidade Técnico e Financeiro, Jurídico e Ambiental;
- VI. Será pessoal e intransferível.

§1º As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art.8º Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art.9º Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10 Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI conforme Lei Federal 9.074/1995 em seu artigo 31.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente,

por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

**CAPÍTULO II****DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**

Art. 11. Fica criado o Comitê Gestor Municipal – CGM do município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, de cunho deliberativo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos tanto na forma de Concessão Comum quanto nas Parcerias Público Privadas, composto pelos seguintes cadeiras e membros:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretaria Municipal de Administração
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. O Presidente do Comitê será o Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS – MA e, o Diretor Executivo será o Secretário (a) Municipal de Administração.

§ 2º. As deliberações do CGM do Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§ 3º. Os membros do CGM, a que se referem os incisos I a IV deste artigo, terão o poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

§ 4º. Participarão das reuniões do CGM, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim como representantes da sociedade civil e especialistas, convidados pelo CGM.

§ 5º. O CGM terá regimento próprio que, posteriormente, será aprovado por decreto.

§ 6º. A participação dos membros do Comitê Gestor Municipal NÃO será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º. Fica o Presidente do Comitê Municipal, ora chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

Art. 12. Compete ao CGM:

**EDIÇÃO EXTRA: 26062019. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019. ANO III**

I. definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;

II. apreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e Permissão, seja por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

III. aprovar os projetos de Parcerias, Permissões e/ou Concessões às diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079 de 2004 e Lei Federal 8.987/95;

IV. efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

V. apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;

VI. fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

VII. expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VIII. deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

IX. remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Maranhão, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de desta natureza;

X. submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão à consulta pública, conforme legislação federal vigente.

XI. implementar página eletrônica com informações sobre o Programa de PPP's e Concessões do Município.

Parágrafo único. Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Os projetos aprovados pelo CGM, submetidos à apreciação do Presidente do Comitê, lhes serão dados sua devida publicidade.

Art. 14. Os projetos a serem implementados tanto por meio de Parcerias Público-Privadas quanto Concessão Comum no Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, na sua elaboração, deverão levar em conta os impactos ambientais que vierem a causar, sempre que o objeto do contrato o exigir.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 15. Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessões do Município de SÃO JOSÉ DOS

BASÍLIOS - MA, sendo composta por integrantes da Administração Pública com indicação do Diretor Executivo do CG e chancelada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão Técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Presidente do Comitê Gestor Municipal – CGM, sendo este o Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA.

§ 2º. A Comissão Técnica será nomeada por meio de portaria, tendo como composição 02 (Dois) integrantes de livre nomeação e exoneração por parte do Gestor Municipal para dar apoio técnico e logístico ao Comitê Gestor Municipal.

Art. 16. A Comissão Técnica de Concessões terá as seguintes atribuições:

I. assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II. ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CGM, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CGM;

III. identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

IV. poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CGM, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V. disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VI. identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VII. articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII. fiscalizar e notificar a Empresa Concessionária no que se refere ao contrato de concessão/contrato de programa, remetendo sua decisão ao prefeito municipal por meio de relatório;

IX. fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;

X. outras ações correlatas.

### CAPÍTULO IV

#### DA CHAMADA PÚBLICA

**EDIÇÃO EXTRA: 26062019. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019. ANO III**

Art. 17. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Comitê Gestor, de ofício ou por provocação de particular devendo ser publicado via Diário Oficial dos Municípios.

Art. 18. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I – delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II – indicar:

a. as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b. o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

c. o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d. o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e. os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f. os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Para fins de delimitação do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a comissão técnica, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 10 (dez) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e

*Diário Oficial do Município, Poder Executivo, Rua João de Sousa, s/nº, Centro, São José dos Basílios – MA, CEP 65762-000, Creginaldo Rodrigues de Assis Prefeito Municipal. Site: www.saojosedosbasilios.ma.gov.br*

relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§5º Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte e utilizados como subsídios ou fundamentação para a definição e estruturação ou licitação para a gestão do sistema de iluminação pública de forma indireta, englobando fundação, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, concessão, permissão, autorização, gestão associada e as subdelegações e sub concessões terão seus custos reembolsados, nos termos da planilha apresentada pela autorizado na proposta financeira.

§6º Demais especificações serão inseridas via edital de chamada pública a ser publicado no sítio do Diário Oficial dos Municípios

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 -Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Município revogada as disposições em contrário.

Art. 21. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS – MA da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS – MA, 24 DE JUNHO DE 2019.**

**CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº066/2019

SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, 24 de junho de 2019

Dispõem sobre a nomeação de Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI quanto aos Estudos de Viabilidade Técnica, Financeira e Jurídica do Sistema de Iluminação do Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS– MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições em que lhe confere a Lei Orgânica do Município de

**EDIÇÃO EXTRA: 26062019. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019. ANO III**

Decreto Municipal 011/2019 que dispõem sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria tem por objetivo constituir Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de iluminação pública do Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA.

Art. 2º. A Comissão Técnica será composta por:

I. JOSÉ ADELTON SILVA GOMES: 827.784.263-53 (Coordenador Técnico);

II. AILSON BORGES DE OLIVEIRA 017.568.163-52-MEMBRO.

Art. 3º. Compete à Comissão Técnica:

I. Assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II. Ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CGM, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CGM;

III. Identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

IV. Poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CGM, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V. Disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VI. Identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VII. Articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII. Fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;

IX. Outras ações correlatas.

Art. 4º Todos os atos da Comissão Técnica deverão ser documentados e registrados em ata assinada pelos respectivos membros.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes e enquanto durar as ações relacionadas ao serviço de iluminação pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

**CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**

**Prefeito Municipal**

**SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA**